



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Chorrochó

1

Quarta-feira • 15 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 1311

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Chorrochó publica:

- **Lei Nº. 388/2021, De 14 De Setembro De 2021** - Cria o Fórum Municipal de Educação (FME) do município de Chorrochó-Bahia e dá outras providências.
- **Decreto Nº. 018/2021, De 15 De Setembro De 2021** - Dispõe sobre a nomeação dos membros da Coordenadoria Provisória do Fórum Municipal de Educação (FME) e dá outras providencias.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Humberto Gomes Ramos / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Chorrochó - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UTMDTXV9YIKA23ARCS1ZFW

## Leis



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

### **LEI Nº. 388/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

Cria o Fórum Municipal de Educação (FME) do município de Chorrochó-Bahia e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Chorrochó, Estado da Bahia**, faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente Lei tem por objetivo criar no âmbito do Município de Chorrochó, o Fórum Municipal de Educação (FME).

**Art. 2º** - O FME de Chorrochó - BA tem caráter permanente.

**Art. 3º** - O FME de Chorrochó - BA tem a finalidade de coordenar e organizar processos relativos ao desenvolvimento das políticas públicas de educação que venham contribuir para o aprimoramento do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 4º** - Compete ao Fórum Municipal de Educação (FME) de Chorrochó - BA:

I - Participar do processo de construção, implementação e avaliação da política municipal de educação;

I - Propor, discutir e participar de processos que viabilizem estratégias e mecanismos de acompanhamento de deliberações relacionados com o fortalecimento de articulação entre os sistemas de ensino;

II - Avaliar os impactos da implementação do Plano Municipal de Educação, propondo mecanismos de reorientação e ajuste;

IV - Supervisionar e avaliar processos de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;

V - Elaborar e alterar seu Regimento Interno;

VI - Oferecer suporte técnico e organizativo para a organização das Conferências Municipais de Educação;

VII - Zelar para que as Conferências Municipais de Educação estejam alinhadas a Conferência Estadual e Nacional de Educação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP 48660-000 Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@globo.com



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

VIII - Planejar e Coordenar as Conferências Municipais de Educação bem como divulgar as suas deliberações;

IX - Participar das Comissões de organização das Conferências Municipais de Educação;

X - Acompanhar junto à Câmara Municipal de Vereadores de Chorrochó, a tramitação de projetos referentes à política municipal de educação.

**Art. 5º** - A composição do FME de Chorrochó – BA se dará por inclusão das categorias consideradas representativas dos setores da sociedade, pertencentes a entidades e órgãos públicos, que indicarão seus representantes titulares e suplentes com base na lista a seguir:

- I - Poder Executivo Municipal;
- II - Secretaria Municipal da Educação;
- III - Conselho Municipal de Educação;
- IV - Conselho Tutelar;
- V - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia – APLB/Núcleo Chorrochó – BA;
- VI - Poder Legislativo Municipal (Comissão de Educação);
- VII - Ministério Público Estadual;
- VIII - Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;
- IX - Gestores Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino;
- X - Professores da Rede Pública Municipal de Ensino;
- XI - Professores da Rede Pública Estadual de Ensino
- XII - Pais de Alunos da Educação Básica Pública;
- XIII - Servidores Públicos Municipais;
- XIV - Alunos Secundaristas;
- XV - Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino;
- XVI - Organização da Sociedade Civil;
- XVII - Conselho Municipal de Assistência Social;
- XVIII - Conselho Municipal de Saúde;
- XIX - CACS/FUNDEB;
- XX - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XXI - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XXII - Secretaria Municipal de Saúde;
- XXIII - Secretaria Municipal de Agricultura;
- XXIV - Secretaria Municipal de Administração;
- XXV - Secretaria Municipal de Finanças;
- XXVI - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- XXVII - Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE);
- XXVIII - Diretoria Municipal de Cultura;
- XXIX - Diretoria Municipal de Esporte e Lazer;
- XXX - Diretoria Municipal da Educação do Campo;
- XXXI - Entidades Religiosas;
- XXXII - Coordenação Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação;
- XXXIII - Coordenação de Educação Infantil da Secretaria Municipal da Educação;
- XXXIV - Coordenação de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal da Educação;
- XXXV - Coordenação de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal da Educação;
- XXXVI - Polícia Militar do Estado da Bahia;
- XXXVII - Polícia Civil do Estado da Bahia.

**Parágrafo único.** Os representantes titulares e suplentes das instituições de que trata este artigo, serão nomeados por ato do Poder Executivo, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

**Art. 6º** - O Fórum Municipal de Educação será composto, sem prejuízo de outros previstos em seu Regimento Interno, pelos seguintes órgãos:

- I - Equipe Técnica;
- II - Comissão Coordenadora.

**Art. 7º** - A Equipe Técnica a que se refere o inciso I do artigo 6º será composta por:

- I - representante da Secretaria Municipal da Educação;
- II - representante do Conselho Municipal de Educação;
- III - 03 (três) representantes eleitos dentre os integrantes do Fórum.

**Art. 8º** - A Comissão Coordenadora a que se refere o inciso II do artigo 6º será composta por 8 (oito) representantes e contará com:

- I - um coordenador;
- II - uma Comissão de Sistematização, Monitoramento e Avaliação, composta por três representantes;
- III - uma Comissão de Articulação, Mobilização e Infraestrutura, composta por três representantes;
- IV - um Secretário Executivo.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Parágrafo único.** A Comissão Coordenadora organizará Grupos de Trabalho Temporário, na seguinte conformidade:

- I - Grupo de Trabalho Temporário sobre Avaliação da Educação;
- II - Grupo de Trabalho Temporário sobre a Base Nacional Comum Curricular;
- III - Grupo De Trabalho Temporário sobre Financiamento e Valorização dos Profissionais da Educação;
- IV - Grupo de Trabalho Temporário de Monitoramento e Avaliação do Plano Nacional de Educação;
- V - Grupo de Trabalho Temporário sobre Sistema Nacional de Educação.

**Art. 9º** - O funcionamento e atribuições da Equipe Técnica e da Comissão Coordenadora ocorrerão na forma em que dispuser o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação que será elaborado após a aprovação desta Lei e composição do Fórum.

**Art. 10** - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 11** - Enquanto não for eleita, a primeira Coordenadoria do Fórum, esta será exercida por membros indicados pelo Prefeito do Município de Chorrochó.

Parágrafo único. Os Coordenadores indicados no presente Artigo terão a atribuição de representar o Fórum, bem como promover a análise e aprovação do Regimento Interno enquanto não for eleita a Coordenadoria.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó, Estado da Bahia, em 14 de setembro de 2021.

**HUMBERTO GOMES RAMOS**  
**Prefeito Municipal**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP 48660-000 Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@globo.com

## **Decretos**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

### **DECRETO Nº. 018/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a nomeação dos membros da Coordenadoria Provisória do Fórum Municipal de Educação (FME) e dá outras providencias.**

**O Prefeito do Município de Chorrochó, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, dispostas de forma expressa na Constituição Federal, bem como observando o quanto constante no Art.11 da Lei Municipal nº 388/2021, de 14 de setembro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Fórum Municipal de Educação, recém criado, ainda não teve seus membros indicados pelas entidades representativas, nem homologados pelo Poder Público Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade da implementação do Fórum Municipal de Educação (FME);

**CONSIDERANDO** que a Conferencia Municipal de Educação deverá ser realizada até o mês de outubro do corrente ano e que necessitará de uma Coordenação para articular a sua realização,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** - Ficam nomeadas para exercerem as funções de Coordenadores do Fórum Municipal de Educação (FME) as pessoas abaixo indicadas:

- I – Joaci Campos Lima
- II – Adriano de Almeida e Silva
- III – Maria Alves de Oliveira Carvalho



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

---

**Art. 2º.** - A presidência da Coordenadoria de que trata o Art. 1º será exercida pelo primeiro membro indicado.

**Art. 3º.** - O mandato dos Coordenadores será encerrado assim que o Fórum Municipal de Educação (FME) estiver devidamente constituído, seus membros empossados e em pleno funcionamento.

**Art. 4º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Chorrochó - BA, em 15 de setembro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

  
**HUMBERTO GOMES RAMOS**  
Prefeito Municipal